DECRETO N.º 095/2025 – DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Estabelece o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Matos Costa.

DANUZA RODRIGUES, Prefeita do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização prevista na Lei Orgânica Municipal nº 2.463/2024, de 30 de outubro de 2024:

DECRETA

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE MATOS COSTA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1° - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Matos Costa, convocada pelo nº **089/2025** de 13 de junho de 2025, nos termos do Decreto Federal nº. 5.790/2006, Portaria MCID n° 175/2024, do Ministério das Cidades, e Portarias 009 e 012/2024 da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina, será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Matos Costa em conjunto com a Comissão Organizadora Municipal, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Matos Costa;

III - Debater e formular proposições e avaliações sobre as formas de execução da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

V - Garantir a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano;

VI - Avançar na construção e consolidação da Política Municipal e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VII - Eleger os dois delegados para representarem o município na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II - DA TEMÁTICA

Art. 2° - A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da etapa da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Matos Costa devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e tema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3° - O Texto Base da 6ª Conferência Nacional das Cidades, além de outros documentos disponibilizados pela Comissão Organizadora Estadual, subsidiarão as discussões da Conferência Municipal de Matos Costa

§ 1º O Texto Base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), o qual aborda três grandes eixos temáticos:

I - Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas.

a) Articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027;
b) As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
c) A Política de Saneamento Básico da PNDU;
d) A Política de Mobilidade Urbana da PNDU.

II - Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento.

a) Gestão interfederativa, cooperação e consórcios;
b) Gestão das regiões metropolitanas;
c) Controle social e gestão democrática das cidades;
d) O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
e) Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.

III - Eixo 3: Grandes Temas Transversais

a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
b) Transformação digital e território;
c) Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares.

§ 2º Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4° - A 6ª Conferência Municipal será composta de painéis, grupos de debate e plenária, terá 8 horas de duração, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates, e seguirá a seguinte programação:

I - 7h00 às 10h – Assinatura da Lista de Presença, inscrição candidatos a Delegados para Conferência Estadual;

II - 8h00 – Abertura oficial;

III - 8h15 – Apresentação e aprovação do Regimento Interno;

IV - 8h45 - Apresentação de Palestra sobre o tema **"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social"**;

V - 9h45 - Debate sobre a cidade que temos e a cidade que queremos ter - eixos temáticos e formulação de propostas, dinâmicas;

VI - 10h00 - Intervalo café;

VII - 10h30 - Debate em grupo;

VIII - 12h00 – Horário de almoço;

IX - 13h30 – Continuidade do debate em grupo e dinâmicas;

X - 15h00 – Intervalo café;

XI - 15h30 – Plenária final: Aprovação e consolidação das propostas;

XII - 16h30 - Eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

XIII - 17h00 - Encerramento.

Art. 5° A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Matos Costa será presidida pela Secretaria Municipal de Administração e na ausência ou impedimento, por representante indicado pela Prefeita do Município de Matos Costa.

Art. 6° - Compete à Comissão Organizadora referente à 1ª Conferência Municipal das Cidades de Matos Costa:

I - Acompanhar o processo de divulgação da Conferência, assegurando que a população tome conhecimento do evento;

II - Coordenar, supervisionar, e promover a realização da Conferência;

III - Assegurar que o temário da Conferência Municipal contemple o temário Nacional;

IV - Assegurar que a Conferência discuta e aprove propostas direcionadas à todas as esferas da Federação;

V - Elaborar relatório final com os resultados da Conferência, conforme Portaria do Ministério das Cidades;

VI - Preencher o formulário da Conferência, conforme Portaria do Ministério das Cidades;

VII - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Assegurar que os delegados municipais recebam apoio do Executivo Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7° - O relatório da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Matos Costa deve ser elaborado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e remetido à Comissão Organizadora Estadual, em até 10 (dez) dias após sua realização.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art. 8° - Os participantes da Conferência Municipal deverão ser credenciados de acordo com os seguintes segmentos:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos (municipais);

II - Movimentos populares;

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

VI - Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 1° - A identificação do segmento a que pertence deverá constar no crachá do participante da Conferência Municipal.

§ 2° - Para os fins do disposto no caput, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

b) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 3º – Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 9º - Os dois delegados municipais de Matos Costa a serem eleitos para 6ª Conferência Estadual das Cidades representam o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, sendo eleitos:

§ 1º Os representantes do Poder Público e Sociedade Civil serão eleitos conforme seu segmento entre os presentes na Conferência.

§ 2º O delegado titular terá um suplente também eleito, que será credenciado na 6ª Conferência Estadual das Cidades somente na ausência do titular.

§ 3º Os delegados municipais atuarão com voz e voto na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 10º Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em quatro categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados;

IV - Expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os critérios para escolha das (os) observadoras (es), convidadas (os), expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º - As despesas com a organização da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Matos Costa correrão por conta da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os casos omissos e conflitantes, deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Recursal e de Validação Estadual.

Parágrafo Único. Durante a Conferência Municipal da Cidade de Matos Costa os casos omissos, que porventura surgirem, serão resolvidos por decisão conjunta entre a Comissão Organizadora Municipal e os participantes, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador do evento.

Matos Costa, 25 de junho de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Patrícia Aparecida Sandak
Auxiliar Administrativo I